



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



LEI

Nº 3132/2025

“Dispõe sobre alteração do artigo 7º, inciso V da Lei nº 2.440/2017 e da Lei nº 3115/2025 e dá outras providências.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º- Fica alterado o inciso V, do artigo 7º, da Lei nº 2.440/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 7º- Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade e de Desenvolvimento do Município:

V – até 20% (vinte por cento) das receitas oriundas de leilão realizado pelo Município dos bens móveis, materiais e equipamentos considerados inservíveis para o serviço público;

Parágrafo único- Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo Social de Solidariedade do Município a receita da arrecadação proveniente de leilões realizado no órgão competente da Secretaria da Administração dos materiais aludidos no inciso V, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.440/2017.

Artigo 2º- Fica excluído o artigo 7º da Lei Municipal nº 3115/2025.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos à 20 de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 07 de julho de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito